LEI Nº 1345/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.309/2018 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Tamarana

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O Art. 85 da Lei 1309/2018 que trata do Parcelamento do Solo do Município de Tamarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 – Visando a regularização de parcelamentos gerados em desconformidade com a legislação vigente, fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para que os proprietários dos respectivos lotes tomem as providências com vistas a adequação de tais parcelamentos com base na Lei 1.309/2018.

Parágrafo único – Os detentores da posse mansa e pacífica de lotes que compõem tais ocupações irregulares poderão comparecer ao Município munidos de documentação comprobatória dessa condição, sendo-lhes facultado solicitar providências visando a regularização do bem junto ao Município".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de junho de 2019

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito